

A EDUCAÇÃO DA CRIANÇA MENOR DE 7 ANOS E A CONSTITUINTE

Vital Didonet*

O tempo pré-constituente que estamos vivendo está sendo relativamente fecundo para o surgimento de questões importantes do interesse da sociedade. Embora a movimentação em torno dessas questões fique enfraquecida pela coincidência das eleições de governadores e de deputados e senadores, com funções constituintes, têm sido levantados, nesse período, os grandes problemas nacionais que deverão ocupar a pauta dos debates que serão instalados por ocasião da elaboração da nova Constituição brasileira. Esse levantamento de temas vem se dando mais por iniciativa de grupos organizados da sociedade do que por inspiração ou liderança dos políticos. Na fase eleitoral, a maioria dos candidatos, mais interessada na caça aos votos, abraça qualquer causa, mesmo que sequer se aproxime de seu passado de lutas ou convicções, ao passo que os grupos organizados da sociedade civil têm feito um trabalho técnico e político sério de mobilização e de elaboração de propostas para a Constituinte. O encontro entre o movimento popular, com suas propostas, e os políticos se dará após a instalação da Constituinte, quando estes, eleitos e tranqüilizados, terão passado por um tempo de "hibernação" para pensar, calma e seriamente, no seu ideário. É verdade que o poder econômico já terá, então, determinado grande parte do "ideário" do Congresso Constituinte, através da promoção e financiamento da eleição de seus próprios defensores, municiando-os com suas teses e princípios. Mas, se é possível esperar uma significativa renovação da elite política com a entrada, no Congresso, de defensores das causas populares e de uma sociedade mais justa e democrática, é também válido

* Coordenador de Educação Pré-escolar da Secretaria de Ensino de 19 e 29 Graus (SEPS) do MEC.

confiar que os movimentos populares e o trabalho de grupos e instituições na explicitação e defesa de valores, direitos e propostas consigam ganhar espaço social e político na nova Constituição.

A causa da criança faz parte das grandes questões nacionais de hoje. Ela não está sendo inventada por alguns profissionais, como os médicos pediatras, os assistentes sociais ou os pedagogos. Embora estes tenham mais sensibilidade para o tema, por estarem mais próximos e participarem do cotidiano infantil, a luta em prol da criança surge, cresce e se explicita historicamente por força da própria evolução social. É verdade que esses e outros profissionais têm exercido um papel decisivo no conhecimento e na divulgação das condições de vida e desenvolvimento das crianças, na denúncia do seu sofrimento e na busca de caminhos para criar melhores possibilidades de vida e expressão da infância, ainda que o tenham conseguido apenas para uma **pequena** parcela. Os estudos e pesquisas sobre os primeiros anos de vida deixam muito claro o quanto eles são importantes na formação do indivíduo e na sua integração social. Mas há outra força, com expressão social e política forte, que nasce do próprio contexto social: **o reconhecimento de que a criança é um cidadão** e, como tal, possui os mesmos direitos de outro com mais idade.

A Educação da Criança e a Constituinte

Se a criança é um dos grandes assuntos de interesse da sociedade brasileira de hoje, e entra obrigatoriamente na relação dos temas da Constituição, a educação dessa mesma criança emerge como subtema necessário.

A Constituição vigente estabelece a educação obrigatória, universal e gratuita dos sete aos 14 anos. Estão, assim, assegurados, no texto constitucional, oito anos de ensino público e gratuito para a criança.

Esse dispositivo legal é uma conquista importante, mas falta ainda cumprir-se para um terço das crianças naquela faixa etária. Não podemos afirmar que haja democratização da educação brasileira enquanto oito milhões de crianças entre sete e 14 anos estiverem sem acesso ao ensino básico, sem apropriação do conhecimento considerado como sendo o mínimo necessário para alcançar uma satisfatória participação na vida social, política e econômica do País, atualmente.

Por outro lado, uma escola de 19 grau, pública e gratuita, destinada a todas as crianças não assegura, ainda, a democratização da educação básica. Podem ter citadas duas razões, entre outras: a) as crianças nascem aos sete anos, não começam a aprender nesta idade e não esperam ingressar na escola de 1º grau para adquirir conhecimentos. Elas começam a aprender desde o nascimento, e os primeiros anos de vida apresentam uma grande intensidade no que se refere à aprendizagem. Até os dois anos, ocorre a aprendizagem da feia, que é uma das mais complexas para o ser humano. A criança aprende, ainda, a caminhar, a expressar-se pelo gesto, a relacionar-se, e participar, a dividir, a fazer coisas em grupo, constrói as noções básicas de quantidade, forma, tamanho, relação, seriação, classificação, que embasam o pensamento lógico-matemático, desenvolve o gosto e a habilidade pela investigação e exploração da natureza, das máquinas, formando a base do conhecimento das ciências; b) todas estas aprendizagens, extremamente importantes, não ocorrem da mesma forma para todas as crianças. O desenvolvimento nos primeiros anos se faz em sintonia com o meio físico e social, com o ambiente sócio-econômico, com a experiência da classe à qual a criança pertence. A inteligência se constrói pela ação da criança.

Se as crianças fossem apenas seres biológicos e psicológicos, com um desenvolvimento uniforme decorrente de determinantes genéticos, de disposições da natureza, poder-se-ia esperar que todas chegassem à escola de 19 grau em iguais condições, estilos e conteúdos de aprendizagem, em síntese, em iguais níveis de desenvolvimento. Mas as crianças são seres sociais; sua aprendizagem ocorre na interação com o meio social. Na medida em que as crianças vivem em meios sociais diversos terão aprendizagem e desenvolvimento também distintos. Estas diferen-

ças ocorrem dentro da mesma classe social ou grupo familiar, em função da individualidade de cada criança ou, ainda, e de forma mais acentuada, entre as classes sociais, em função de determinados fatores, como: ambiente, nível de renda dos pais, tipo de experiências, condições de vida, entre outros. Isto não quer dizer que algumas crianças possam ser mais desenvolvidas, mais inteligentes ou mais capazes que outras. A constatação é de que são diferentes nos ritmos, nas formas e nos conteúdos de aprendizagem. Sabe-se, ainda, que as diferenças sociais estabelecem, já nos primeiros anos de vida, alterações de desenvolvimento e de conhecimentos entre as crianças.

Quando a escola privilegia um tipo de desenvolvimento (de linguagem, de expressão, de interesse), ela faz a opção por aquelas crianças que tiveram o ambiente no qual este desenvolvimento aconteceu, e as outras, que tiveram outra forma e conteúdo de aprendizagem, passam a ser consideradas por esta escola como menos interessantes ou menos interessadas, menos desenvolvidas e menos capazes.

Se aos sete anos as crianças já têm diferenças importantes nos conhecimentos adquiridos e na forma de desenvolvimento social e cognitivo, que determinam possibilidades de aprendizagem escolar, a democratização da educação fica já comprometida na série inicial do 1º grau. Neste sentido, a luta pela universalização do ensino de 1º grau não se opõe à luta pela educação pré-escolar; ao contrário, a proposta desta se soma ao esforço pela democratização da educação brasileira.

A educação é um direito da criança desde o nascimento. Não há nenhum argumento de natureza filosófica ou psicológica que estabeleça limite de idade para esse direito. Tampouco nossa legislação tem negado tal direito. Tem sido atribuído, tradicionalmente, à família, o dever de dar a educação inicial à criança, até seu ingresso na escola. Acontece que os tempos mudaram. Na era pré-industrial, na sociedade rural, no tempo da família extensa, havia sempre a convivência e a presença de adultos que se encarregavam dos cuidados e da educação da criança pequena. A participação da criança no trabalho dos pais e na vida social permitia a absorção progressiva dos valores, atitudes e conhecimentos

de adultos e da vida social. A urbanização, a industrialização, a divisão do trabalho, a complexificação da vida social, a alteração estrutural da família e a participação da mulher no mundo do trabalho extradomiciliar alteraram substancialmente o ambiente e as oportunidades de interação familiar da criança. Nos últimos anos, sobretudo, modificaram-se muito as condições familiares de educação da criança pequena e, na medida em que aqueles fenômenos se acentuam, a família vai tendo, também, menos possibilidade de dar educação completa à criança. Deve-se acrescentar, também, que os conhecimentos produzidos sobre a criança no campo das ciências já não são integralmente acessíveis às famílias, pois exigem tempo de leitura e estudo para serem adquiridos e aplicados, o que as famílias já não possuem. Em consequência, na maioria dos casos, a educação da criança pequena não pode mais acontecer somente na família. Esta precisa e apela por instituições específicas de assistência e educação, como creches, jardins de infância ou outras que se assemelhem nas finalidades. Se os tempos mudaram, se as condições familiares para a educação da criança mudaram, a legislação também tem que mudar.

Hoje nós temos três milhões de crianças de dois a seis anos frequentando a pré-escola. O número é alto, mas representa apenas 20% dos 15 milhões de crianças nessa faixa de idade. Dessas, apenas 1,7 milhão são matrículas públicas, que supostamente atendem a crianças das classes de renda mais baixa. Se não houvesse a oferta da pré-escola pública, teríamos somente 1,3 milhão de matrículas de crianças das classes média e alta que pagam instituições privadas e esta exclusividade seria mais um elemento de discriminação no sistema educacional brasileiro. A importância da pré-escola pode ser apreendida na atitude das classes alta e média (esta muitas vezes com enormes e quase impossíveis sacrifícios) que não hesitam em pagar as mensalidades desta modalidade de ensino. Mas oferecer tão-somente a pré-escola privada iria beneficiar apenas as crianças das classes privilegiadas. Ora, essas famílias são também as que dispõem de maiores conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e as necessidades da criança e que contam com um ambiente que facilita ou propicia experiências que, mais tarde, a escola de 1º grau vai privilegiar como substrato do ensino a oferecer.

Quanto mais ausente for a pré-escola pública, maior será a distância entre crianças ricas e pobres no que se refere às condições de educação e aprendizagem inicial. Daí porque a pré-escola pública de qualidade para toda criança cuja família a deseje é uma condição importante na democratização da educação.

Não se trata de modelar a pré-escola às primeiras séries com vista a preparar subservientemente a criança para ser o "bom aluno" do 1º grau. O 1º grau, em especial as primeiras séries, precisa de reformulação profunda, radical. Mas essa discussão não cabe no escopo deste trabalho. A pré-escola tem uma identidade própria, caracterizada pelo que é específico da criança enquanto criança. Ela não se define de cima para baixo, mas da criança-sujeito-da-educação para o sistema de ensino.

Considerando a unidade da criança e o desenvolvimento do seu processo educativo, é necessário estabelecer a articulação da pré-escola com o ensino de 1º grau. Articulação é o meio termo entre independência e continuidade. Em relação à independência poder-se-ia dizer que as Finalidades, funções e atividades da pré-escola e do 1º grau são específicas e autônomas. A continuidade, por sua vez, eliminaria a especificidade das faixas etárias e dos conteúdos e métodos de cada nível.

A compreensão da especificidade da pré-escola permite perceber sua contribuição à escola de 1º grau. Ela dá início à educação da criança, amplia os seus conhecimentos, desenvolve a experiência e a consciência da própria capacidade de aprender, o gosto pela investigação e pela descoberta, a capacidade de escolha, o espírito crítico, o pensamento, a expressão pessoal e grupai através das mais variadas formas, registrando-se inclusive sua introdução no processo de descoberta e utilização da linguagem escrita.

É claro que esses elementos do desenvolvimento cognitivo, social e afetivo não podem ficar na formulação genérica e abstrata de objetivos educacionais. A criança, ser social, convivendo numa determinada classe, terá que desenvolver o espírito crítico no confronto de suas possibilidades e limitações ou do que são para ela, nesse momento, suas con-

dições reais de vida. Esse elemento é decisivo para sua auto-afirmação e para a superação das limitações do seu meio social.

Para a existência de uma pré-escola de qualidade se requer uma adequada política de formação de educadores. A criança é o centro do processo educativo, mas o professor exerce um papel essencial como definidor da intencionalidade educativa e da caracterização da atividade pedagógica. Dele se espera o conhecimento profundo da realidade social em que vivem as crianças, o conhecimento das próprias crianças e dos fatores de desenvolvimento, da teoria educacional e de técnicas mais adequadas para promover o desenvolvimento das crianças, a ampliação dos seus conhecimentos, a formação de hábitos e atitudes positivos de segurança, confiança, convivência, cooperação, etc. Dele se espera, também, que tenha as qualidades pessoais para o trabalho com as crianças. Em suma, do educador da criança pré-escolar se exige muito. E para ele se deve dar muito: possibilidades de formação, condições de trabalho, segurança funcional, remuneração adequada. Se a relação criança e sociedade é uma questão importante a ser analisada, a formação, a valorização social e a remuneração do professor pré-escolar é outra questão também importante.

Princípios para a Constituinte

O que, portanto, propõe-se que seja incorporado à Constituição? Deixando de lado as querelas referentes à sua apresentação, se analítica ou sintética, se entra esse ou aquele nível de especificidade ou detalhe, creio que este é o momento de a sociedade conquistar, para a educação, o espaço que ela merece no conjunto dos valores e necessidades sociais.

Os princípios que considero essenciais para a Constituinte analisar e incluir na nova Carta Magna, relativamente à educação da criança, são:

1. A educação é um direito da criança desde o nascimento

A afirmação desse princípio coloca a questão num enfoque diferente

daquele que tem tido certa predominância, ou seja, o da mulher que precisa trabalhar fora de casa e não tem com quem deixar a criança. Trata-se de duas questões diferentes: o direito da mulher ao trabalho e à participação na vida social e o direito da criança a educar-se e desenvolver-se como pessoa. No enfoque tradicional, cai-se na formulação de pseudo-soluções para a criança — "um lugar para ela ficar enquanto sua mãe trabalha" — que é também uma pseudo-solução para a mulher. Em primeiro lugar, pode-se ressaltar que a educação da criança não é tarefa ou missão só da mãe, mas do casal. Em segundo, contesta-se tal abordagem porque a criança, na verdade, continua ligada à realidade humana existencial da família, em cujo contexto constrói sua vida.

O reconhecimento do direito à educação desde o nascimento situa a criança no centro do processo educativo e afirma sua condição de sujeito de sua própria história. Este é um avanço social significativo que o nosso tempo tem que conquistar.

2. É obrigação do Estado garantir as condições, à família e à própria sociedade, para a educação da criança

Cabe à sociedade, através da Constituição inicialmente, e por outros meios em seguida, estabelecer as obrigações e os limites do Estado na educação da criança pequena. Isto, entretanto, não deve configurar nem um "Estado-educador", nem um Estado omissivo nessa área. Seria temerário, senão desastroso, entregar nas mãos do Estado todas as crianças desde os primeiros anos de vida para que ele as educasse. Como também seria antidemocrático eximir o Estado de qualquer responsabilidade nessa faixa de idade.

As medidas que visam dar segurança e estabilidade à família, como emprego, renda, saúde, habitação, entre outras, estão na base das condições familiares de educação da criança pequena. Além disso, cabe ao Estado oferecer educação pré-escolar (0-6 anos), pública e gratuita, como forma de democratização da própria educação. Como já foi dito anteriormente, a luta pela educação pré-escolar faz parte da luta pela

democratização da educação de 19 grau. Todavia, para democratizar a educação brasileira não basta estendê-la às faixas anteriores de idade. Se se continuar com o modelo de educação que temos, ela continuará elitista e elitizante porque, desde o início e ao longo do processo, a escola vai eliminando as crianças que, em decorrência de sua classe social, não tiveram acesso às formas e ao conteúdo do saber privilegiado pela escola.

3. À família fica assegurado o direito de colocar ou não seus filhos em instituições de educação pré-escolar

Embora seja obrigação do Estado oferecer condições de educação à criança desde o nascimento, inclusive em instituições pré-escolares públicas para todas as crianças que a demandem, a família poderá optar entre colocar ou não seus filhos naquelas instituições, entre essa ou aquela forma de educação que lhe parecer mais adequada. A frequência a uma instituição de educação anterior à escola de 19 grau não deverá ser obrigatória para a criança, mas um direito e uma possibilidade.

4. É fundamental que se realize, na prática, uma educação de qualidade para todas as crianças

Por educação de qualidade no período anterior à escola de 19 grau se entende aquela que respeita a criança, que promove sua autonomia e criatividade. A educação visa não amoldar comportamentos de submissão, subordinação e acomodação, mas desenvolver o espírito crítico, a confiança da criança em si mesma e nos outros, a confiança na sua capacidade de aprender, descobrir, inventar, modificar, organizar-se, trabalhar em grupo, cooperar. Isso significa oferecer à criança os instrumentos para a compreensão e transformação da realidade.

5. O profissional da educação da criança exerce um papel essencial como definidor da intencionalidade educativa e do caráter pedagógico das atividades

A formação do pessoal encarregado da educação da criança deve merecer o maior cuidado. Para tanto, a Constituição deverá estabelecer que uma lei complementar definirá as condições adequadas de formação, de trabalho, de remuneração e de valorização do profissional da educação.